

LEI 010/97
23/01/97

Autoriza livre deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores aos países do MERCOSUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

I. Fica o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, autorizados a deslocarem-se pelos países que compõem o MERCOSUL, sempre que necessário.

A. Quando a serviço do município pelos Países mencionados no “Caput” deste artigo, as despesas serão ressarcidas mediante a comprovação por meio de notas fiscais.

II. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 23 de janeiro de 1997.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal